



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 203\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho — Determina a forma como deverá ser feito o rateio do açúcar colonial, com direito a bônus pautal, necessário ao abastecimento do continente durante o ano cultural de 1951-1952.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:592 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento Tático de Infantaria, 2.ª parte, Combate — Companhia de acompanhamento.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:593 — Determina que as designações de Agência-Geral das Colónias, agente-geral das Colónias, *Boletim Geral das Colónias* e Delegação Colonial de Importação e Compras sejam substituídas, respectivamente, pelas de Agência-Geral do Ultramar, agente-geral do Ultramar, *Boletim Geral do Ultramar* e Delegação Comercial do Ultramar.

Decreto n.º 38:332 — Aprova o plano de estudos, obras e melhoramentos a realizar pelo Fundo de fomento da província de Angola no quinquénio de 1951 a 1955.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 38:333 — Autoriza o Governo a aceitar uma quantia para a manutenção de uma cantina escolar na vila de Pedrógão Pequeno, concelho da Sertã, a qual será denominada Cantina Escolar Manuel Ramos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Vista a Portaria n.º 13:515, de 25 de Abril de 1951, que fixou em 100.000:000 de quilogramas o consumo provável de açúcar colonial necessário ao abastecimento do continente, durante o ano cultural de 1951-1952, com direito a bônus pautal de 50 por cento, determino que, ao abrigo do § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37:456, de 24 de Junho de 1949, o rateio respectivo seja feito nos termos que a seguir se indicam:

Angola

Companhia do Açúcar de Angola:

	Quilogramas
Rama amarela	17.669:944
Açúcar cristal branco . .	5.048:556

Sociedade Agrícola do Cassequel:

Rama amarela	17.669:944
Açúcar cristal branco . .	5.048:556

Sociedade de Comércio e Construções:

	Quilogramas	
Rama amarela	3.549:000	
Açúcar cristal branco . .	1.014:000	50.000:000

Moçambique

Sena Sugar Estates:

	Quilogramas
Rama amarela	21.388:889
Açúcar cristal branco . .	6.111:111

Companhia Colonial do Buzi:

Rama amarela	9.722:222
Açúcar cristal branco . .	2.777:778

Incomati Estates, Ltd.:

Rama amarela	7.777:778	
Açúcar cristal branco . .	2.222:222	50.000:000
		100.000:000

Direcção-Geral das Alfândegas, 29 de Junho de 1951. — O Director-Geral, *Jacinto Novais da Câmara Pestana*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 13:592

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Regulamento Tático de Infantaria, 2.ª parte, Combate — Companhia de acompanhamento.

Ministério do Exército, 5 de Julho de 1951. — O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 13:593

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 38:300, de 15 de Junho do ano corrente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º As designações de Agência-Geral das Colónias, agente-geral das Colónias e *Boletim Geral das Colónias* são substituídas, respectivamente, pelas de Agência-Geral do Ultramar, agente-geral do Ultramar e *Boletim Geral do Ultramar*.